



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.584, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

INSTITUI O COMITÊ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Pejuçara,

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 10.277, de 16 de março de 2020, do Presidente da República, que Institui o Comitê de Crise para Supervisão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 2.577, de 23 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública no Município de Pejuçara para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 55.115, de 12 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 428, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.930/2017, dispõe sobre o sistema único de assistência Social do Município.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica Instituído o Comitê de Assistência Social de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de desenvolver análises e ações para o atendimento de famílias ou a pessoa em situação de vulnerabilidade temporária decorrente do estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I – Denise Bueno – Assistente Social;
- II – Michele Rodrigues - Assistente Social;
- III – Raquel Bergoli – Coordenadora do CRAS;
- IV – Daiane Macangnan Porn – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Airton Zamberlan – Secretário Municipal de Governo;
- VI – Gregory Nascimento Zuffo – Assessor Jurídico.

**Art. 3º** Deforma excepcional, tendo em vista a declaração do estado de calamidade pública resultante do coronavírus (COVID-19), fica autorizado o fornecimento do benefício temporário de cesta básica para o atendimento de famílias ou a pessoa que:

I – teve sua renda familiar econômico-financeira prejudicada pela paralisação ou suspensão de suas atividades laborais, estando em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da calamidade pública;

II – realize atividades laborais de maneira informal, estando em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da calamidade pública; ou

III – seja profissional autônomo ou microempreendedor individual, estando em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da calamidade pública.

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.584/2020 – FI. 02)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**§1º** As famílias ou a pessoa que se enquadre nos critérios dispostos para recebimento do benefício temporário de que trata este artigo, poderão solicitar o fornecimento via telefone ou com agendamento de horários, pelos números 3377-1597 e 99654-2399, no Centro de Referência de Assistência Social.

**§2º** Análise do atendimento dos critérios disposto neste artigo para o fornecimento do benefício da cesta básica temporária é de competência exclusiva do Comitê de Assistência Social de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), que solicitará as informações e/ou documentos necessárias para tanto.

**§3º** Os beneficiários cadastrados para recebimento do Benefício Eventual na modalidade cesta básica mensal, poderão solicitar o acréscimo dos itens complementares, especialmente de higiene pessoal, não constantes no benefício da cesta básica mensal recebido.

**Art. 4º** O Comitê instituído por este Decreto reunir-se-á semanalmente para análise e deliberação, podendo ser convocado extraordinariamente quando necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de março de 2020.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PATRICIA LUIZA SCHUH**  
Secretária Municipal de Administração

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.584/2020 – Fl. 03)



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS